



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PS/LOULÉ CONTRA O JORNAL "BARLAVENTO" (Aprovada na reunião plenária de 25.SET.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 27 de Julho de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comissão Política Concelhia de Loulé do Partido Socialista (PS/Loulé), assinada pelo seu presidente, contra o jornal "Barlavento". Diz o queixoso que o "Barlavento", na sua edição de 18 de Julho, em notícia subordinada ao título de primeira página *"Júlio Sousa demarca-se do PS/Loulé", "veicula afirmações atribuídas a Júlio Sousa que consideramos lesarem a verdade dos factos, para além de algumas passagens serem difamatórias e atentarem contra o bom nome dos visados e particularmente o signatário"*.

Acrescenta o queixoso que, para além de ter solicitado direito de resposta, o "Barlavento" *"não cumpriu as regras da isenção e do rigor"*. É que - diz - *"em circunstância alguma o jornal procurou ouvir a versão dos cidadãos e entidades visadas pelas afirmações"* que publicou; mais: que nem o signatário nem o órgão a que preside *"foram confrontados com as afirmações que o jornal veicula"*.

I.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre o teor da queixa, o director do "Barlavento" respondeu: *"Nada se nos oferece dizer (...) O nosso trabalho jornalístico foi efectuado"*.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a queixa, tendo em conta o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - É dever fundamental do jornalista *"respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação"* (artigo 11º, nº 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro).

Um dos requisitos para se atingir o rigor da informação é a norma que, decorrente do Estatuto acima referido, aparece no Código Deontológico do Jornalista (em vigor desde Maio de 1993) e que diz que o profissional deve *"ouvir as partes com interesses atendíveis no caso"*.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.3 - Na peça em análise, são transcritas afirmações que, indubitavelmente, obrigariam o jornalista a ouvir todas as partes envolvidas e citadas - o que não foi feito. E não colhe o facto de se tratar de uma carta aberta, uma vez que as acusações se mantêm e com destinatário devidamente identificado.

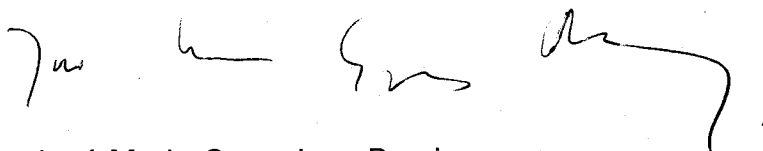
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Política Concelhia de Loulé do Partido Socialista contra o jornal "Barlavento", por motivo da publicação, em 18 de Julho de 1996, de uma notícia intitulada "Júlio Sousa demarca-se do PS/Loulé", que alega não ser rigorosa nem isenta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, recomendando ao periódico a observância das normas a que está ética e legalmente vinculado, designadamente a que se refere à necessidade de ouvir as partes com interesses atendíveis na informação publicada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Setembro de 1996

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro